COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Autorização n.º CIM-RC/IR/239/2019

para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa Joaquim Martins da Fonseca. Lda., com sede em Ponte das Três Entradas, 3400-591 Santa Ovaia, titular do NIPC 500367671 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200069, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em Covilhã – Coimbra e sob o código de carreira 409, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

a) *Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*

b) *Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*

c) *Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.*

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

a) *Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;*

b) *Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

Prazo de validade da autorização: até ***03/12/2021***

CIM|RC
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Disposições Transitórias

a) *A presente autorização mantém-se em vigor pelo tempo necessário à efetiva entrada em operação pelo operador do serviço selecionado pela CIM-RC em procedimento concursal, de acordo com a legislação aplicável;*

b) *Se o procedimento concursal não estiver concluído por forma a garantir que o novo operador opere a partir de 4 de Dezembro de 2019, o operador detentor da presente autorização deve garantir a continuidade do serviço público de transporte de passageiros;*

c) *A violação de quaisquer obrigações previstas nas alíneas anteriores é sancionável nos termos dos artigos 46º a 49º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e civil a que eventualmente haja lugar.*

.....

Presidente do Conselho Intermunicipal, Dr. José Carlos Alexandrino Mendes